



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 487 /2012

De 26 de dezembro de 2012

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PARAÍBA, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa Idosa, no âmbito do Município de São José do Bonfim.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;**
- II - as transferências e repasses do Município;**
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;**
- IV - produtos de aplicações recursos financeiros disponíveis;**
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003);**
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;**
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e**
- VIII - as receitas estipuladas em lei.**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, com a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"; e sua destinação deliberada por meio de atividades, projetos e programas, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa, idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de São José do Bonfim/PB destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com o orçamento do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, a Prefeita Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico para o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º - Fica incluído no art.12, da Lei nº 486/2012 (que criou o Conselho), com a seguinte redação.

"... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 26 dezembro de 2012.

ESAÚ RAUEL DA SILVA NÓBREGA
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -